

**PROTOCOLO ENTRE A FUNDAÇÃO ORIENTE E A  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

Entre

**FUNDAÇÃO ORIENTE**, instituição de utilidade pública, com Sede na Rua do Salitre n.º 66-68, 1269-065, Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 502008229, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino e pelo Vogal do mesmo Conselho, Eng.º João Manuel Rodrigues Calvão, doravante designada abreviadamente por Fundação

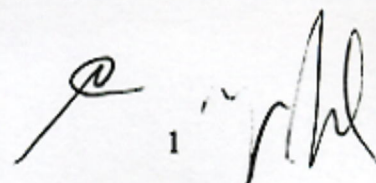
E

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES**, com Sede na Avenida Mamoco e Sousa, n.º 52, 3004-511, Coimbra, neste acto representada pelo Dr. Manuel António da Luz, Presidente da Câmara Municipal de Portimão, na qualidade de Membro do Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios, adiante designada abreviadamente por ANMP,

em conjunto designadas por "Partes",

Considerando:

- a) Que a Fundação tem como objectivo fomentar as ligações históricas entre Portugal e os países da Ásia através da realização e do apoio a iniciativas culturais, educativas, artísticas e científicas e que tutela o Museu do Oriente, em Lisboa;
- b) Que a criação do Museu do Oriente traduz a vontade da Fundação de dispor de um espaço museológico moderno e dinâmico, vocacionado não só para a exibição dos testemunhos materiais da presença portuguesa no Oriente mas também para divulgar em Portugal a variedade e riqueza das diversas culturas asiáticas;
- c) Que é propósito do Museu do Oriente desenvolver programas que facilitem o acesso das populações em geral e, em particular, das que vivem em zonas com características de interioridade às exposições e actividades que organiza;
- d) O grande envolvimento das Câmaras Municipais junto das respectivas populações e o conhecimento dos seus interesses e necessidades,



É acordado e livremente estabelecido o presente Protocolo, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

O presente Protocolo tem por objectivo criar as condições para uma adequada divulgação do Museu do Oriente junto das populações em geral e, em especial, das populações das zonas periféricas com características de interioridade, bem como promover o acesso das mesmas às exposições e outras actividades do museu.

#### **Cláusula Segunda**

1. A ANMP divulgará, junto dos seus associados, os objectivos do presente Protocolo, bem como os termos e condições nele previstos e promoverá a adesão dos Municípios às iniciativas do Museu do Oriente.
2. A ANMP enviará regularmente ao Museu do Oriente uma lista dos Municípios que manifestem interesse em aderir ao presente Protocolo, com indicação das respectivas moradas, número de telefone, e-mail e identificação do responsável para eventuais contactos.

#### **Cláusula Terceira**

1. A Fundação Oriente disponibilizará aos Municípios constantes da lista referida no número 2 da Cláusula Segunda a informação sobre o Museu do Oriente que considere relevante para a execução do presente Protocolo.
2. A ANMP, regularmente, reforçará o envio aos Municípios da informação referida no número anterior, via correio electrónico e através da sua página Web.

#### **Cláusula Quarta**

No âmbito e para os efeitos do presente Protocolo, os Municípios referidos no número 2 da Cláusula Segunda comprometem-se a dar localmente visibilidade às acções do Museu do Oriente, designadamente afixando, em local apropriado, a informação disponibilizada por aquele.

#### **Cláusula Quinta**

Ao abrigo do presente Protocolo, e nos termos e condições nele previstos, a Fundação Oriente, através do Museu do Oriente, proporcionará visitas guiadas por monitores a grupos de visitantes com um mínimo de 20 (vinte) pessoas, (doravante designados por "Grupos de Visitantes")

mediante os seguintes preços especiais, por visitante, e desde que as visitas sejam marcadas pelo respectivo município:

- a) € 1,00 (um euro), IVA incluído, para os visitantes com idades compreendidas entre os 6 (seis) e os 12 (doze) anos;
- b) € 3,00 (três euros), IVA incluído, para os visitantes com idade compreendida entre os 13 (treze) e os 65 (sessenta e cinco) anos;
- c) € 2,00 (dois euros), IVA incluído, para os visitantes com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos).

#### **Cláusula Sexta**

Para além dos preços especiais previstos na Cláusula Quinta, os Grupos de Visitantes ao abrigo do presente Protocolo beneficiarão de um desconto de 10% na cafetaria e/ou no restaurante do Museu.

#### **Cláusula Sétima**

Os Municípios organizarão, de entre as respectivas populações, os Grupos de Visitantes e comunicarão ao Museu do Oriente (tel.: 213 585 299; fax: 213 585 216; e-mail: [servico.educativo@foriente.pt](mailto:servico.educativo@foriente.pt)), com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso das visitas de Terça-Feira a Sábado, (o Museu do Oriente encerra à Segunda-Feira) e de 10 (dez) dias, no caso das visitas ao Domingo, a data e hora de chegada ao Museu, o número de pessoas que integram o Grupo de Visitantes e ainda as matrículas das respectivas viaturas para que possam utilizar o parque de estacionamento reservado.

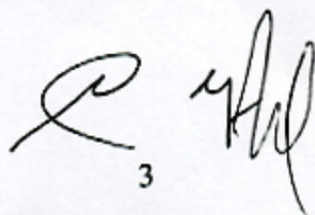
#### **Cláusula Oitava**

As Partes obrigam-se a contribuir activamente, no âmbito das suas competências, para a realização e sucesso deste Projecto, colaborando de boa fé, trocando informações entre si e consultando-se reciprocamente, de modo a maximizar os resultados da sua colaboração de acordo com os objectivos fixados no presente Protocolo.

#### **Cláusula Nona**

1. Salvo indicação expressa em contrário, todas as comunicações entre as Partes a efectuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser efectuadas por escrito, mediante carta, telefax ou e-mail, para os endereços e postos de recepção seguidamente indicados:

- a) Museu do Oriente:



3

